

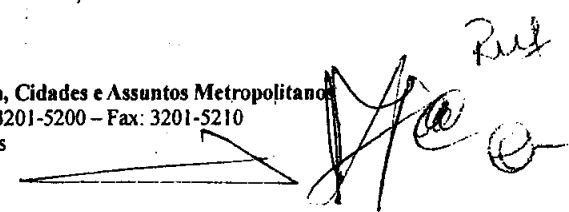
PROCESSO Nº 201600017001557
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 001/2017*09/08/2017*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 001/2017, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, Portaria nº 049/2017-GAB, desta Pasta, **DR. RODRIGO EUGÊNIO MATOS RESENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.696 e no CPF sob o nº 964.476.136-72, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, RG nº 168.901-SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, e **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, aqui denominada **Crea-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com sede à Rua 239 nº 561, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO neste ato representado por seu Presidente, Francisco Antônio Silva de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Registro Geral nº 621.722/SPTC-GO e CPF/MF 195.0601.681-34, residente e domiciliado neste Capital, de conformidade com processo administrativo nº 201600017001557, observadas as atividades e atribuições previstas na Lei 14.645, de 30/12/2003 e seu Regulamento aprovado no Decreto 6.295, de 16/11/2005 e Lei 12.280, de 24/01/1994 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 4.580, de 20/10/1995, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**, sujeitando-se os acordantes aos termos da Lei 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto incrementar a execução de ações de Defesa Social e Ambiental, além de ações de Fiscalização relacionadas ao licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Goiás; incrementar a execução das ações desempenhadas pelos responsáveis técnicos, bem como a permuta de dados e informações, todas de interesse comum entre o **Crea-GO** e a **SECIMA**, a fim de **estabelecer uma parceria institucional, através de cooperação mútua entre as partes, visando:**

I – o desenvolvimento e manutenção conjunta de sistemas informatizados voltados para a emissão de documentos de licenças ambientais, cadastramento, gerenciamento de dados referentes aos produtores agrícolas, estabelecimentos comerciais, industriais, proteção ambiental e unidades de conservação, recursos hídricos, infraestrutura e afins às respectivas atividades, no âmbito do Estado de Goiás;



II – a promoção da cooperação mútua, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes, mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle e planejamento;

III – a permuta de informações relativas a eventos cadastrais registrados pelos órgãos acordantes e permuta de base de dados georreferenciados dentro das suas respectivas competências, com o fim de aperfeiçoar a gestão e o controle de atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás;

IV – ampliar a participação do **Crea-GO** na discussão dos parâmetros técnicos a serem contemplados nos planos diretores e estudos setoriais em assuntos relacionados ao desenvolvimento no Estado de Goiás;

V - compatibilizar as bases de dados dos empreendimentos licenciados pela SECIMA e as Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia do Estado de Goiás..

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SECIMA:

I – Manter atualizadas e disponibilizar, quando requeridas pelo **Crea-GO**, as informações dos sistemas informatizados pertinentes às suas atividades;

II – exigir dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea a Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos, laudos, relatórios, execução das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, bem como o fornecimento de dados referentes ao processo de licenciamento ambiental;

III – comunicar imediatamente ao **Crea-GO**, por meio de instauração de processo administrativo, quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos de engenharia, agronomia, técnicos e tecnólogos, detectadas por ocasião da fiscalização;

IV – fornecer ao **Crea-GO**, quando necessário, todas as informações pertinentes ao processo de licenciamento, a fim de corroborar as análises processuais conforme demanda;

V – cooperar com a área técnica do **Crea-GO**, nos limites das responsabilidades do órgão, quando solicitado, na discussão e avaliação da qualidade técnica dos serviços de engenharia, agronomia e demais áreas integrantes do Sistema Confea/Crea;

VI – através de convites específicos para cada caso, ampliar a participação de representantes do **Crea-GO** na discussão de estudos e planos sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento do Estado;

VII – cooperar com o **Crea-GO**, em tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, no limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização;

VIII – sugerir, nos termos de referência da **SECIMA** com atuação conjunta, documentos que poderão ser incluídos ou excluídos, condizentes com as atividades do **Crea-GO**;

IX – realizar ações de fiscalização em parceria no caso de projetos-piloto para atendimento de demandas sociais, no limite das possibilidades do órgão;



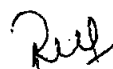
- X – ceder ao **Crea-GO**, uma senha para troca de informações georreferenciadas para alimentar o banco de dados;
- XI – designar um servidor para responder como Coordenador do presente Acordo;
- XII – promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- XIII – indicação do Gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica, que fará acompanhamento e a fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO Crea-GO:

- I – comunicar imediatamente à **SECIMA** quaisquer irregularidades referentes ao registro de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) detectadas em documentação apresentada nesse Conselho e quando constatada por ocasião de fiscalização *in loco*;
- II – fazer constar, no Relatório Matriz de Ocorrência (RMO) preenchido pelo agente de fiscalização, no campo específico do estabelecimento, “se possui ou não licença ambiental”;
- III – fornecer à **SECIMA**, quando solicitado, todas as informações pertinentes a profissionais e empresas cadastradas no Sistema Confea/Crea, a fim de corroborar as análises processuais conforme demanda;
- IV – informar, por meio do banco de dados georreferenciados, os estabelecimentos que possuem licença ambiental na **SECIMA**;
- V – ceder à **SECIMA** tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, no limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de fiscalização e manutenção;
- VI – ceder à **SECIMA** uma senha de acesso para troca de informações georreferenciadas;
- VII – designar um servidor para responder como Coordenador do presente Acordo;
- VIII – promover a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação comum do Crea-GO e da SECIMA

- I – planejar e executar ações conjuntas para coibir a atividade ilegal das profissões da engenharia, da agronomia, de tecnólogos e técnicos nos processos de licenciamento e suas atividades afins;
- II – planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar as atividades passíveis de monitoramentos ambientais;
- III – definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e do controle de suas competências;
- IV – disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização e sua competência, com estrita obediência às normas do sigilo previstas nas legislações específicas, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;



- V – elaborar Plano de Trabalho para ações de fiscalização e Inspeção Preventiva Integrada (IPI);
- VI – realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Acordo, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos;
- VII – promover a integração técnica entre os servidores envolvidos nas atividades de licenciamento ambiental e de fiscalizações vinculadas ao presente Acordo;
- VIII – promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados;
- IX – disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de servidores em cursos de capacitação e atualização realizados pelos acordantes no âmbito de sua competência, de interesse comum aos partícipes; no limite de suas possibilidades financeiras e técnicas;
- X – lançamento de informações georreferenciais na área de uso do solo, drenagem, cursos d'água;
- XI – criação do sistema de Informação Geográfica – SIG Metropolitano e,
- XII – criação de Web Service para compartilhamento de dados entre sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Acordo competem diretamente ao **Crea-GO** e à **SECIMA**.

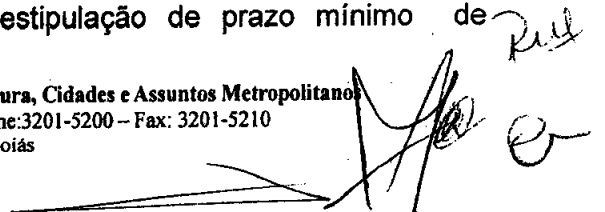
CLÁUSULA SEXTA – a execução do presente Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros pelos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – fica vedado a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, consignando-se expressamente que a concessão de ações que possam envolver a transferência de recursos financeiros dependerá de prévio ajuste entre os partícipes, a ser formalizado por meio de instrumento próprio, observadas as normas legais pertinentes e, os equipamentos colocados à disposição deste Acordo, que pertençam aos partícipes, não sofrerão alterações quanto à sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – garantir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações e locais de execução.

CLÁUSULA NONA – fica vedado às acordantes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objetivo deste Acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público:

Parágrafo Único: é facultativo aos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de



antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DECIMA – o presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua publicação no Diário oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, ou rescindido, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que torne material ou formalmente inexequível, podendo ainda ser denunciada a qualquer tempo pelos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo, em nenhuma hipótese, previsão de indenização a favor de qualquer dos partícipes, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

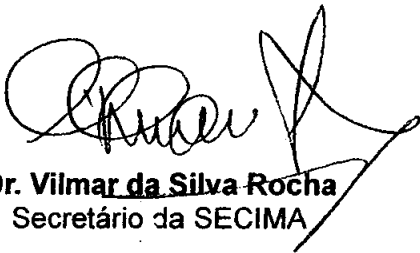
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Justiça Federal do Estado de Goiás, para apreciar e dirimir eventuais dúvidas e contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – por estarem as partes de pleno acordo com as termos expressos neste termo, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinaram o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

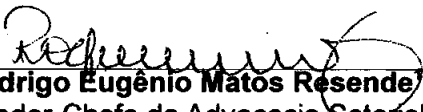
Goiânia (GO), 21 de agosto 2017



Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO



Dr. Vilmar da Silva Rocha
Secretário da SECIMA



Dr. Rodrigo Eugênio Matos Resende
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

1 A Para fins de delimitação de responsabilidades e atribuições, esclareço que a subscrição de instrumento negocial por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, contábil, econômica ou financeira necessárias ao negócio; (ii) sindicarem as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; (iii) e nem implica a assunção a qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

PROCESSO Nº 201600017001557

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional a ser celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA – GO).

SUMÁRIO

1. DADOS CADASTRAIS.....	2
1.1. SECIMA.....	2
1.2. CREA - GO.....	2
2. DESCRIÇÃO DO ACORDO.....	2
2.1. TÍTULO DO ACORDO.....	2
2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO.....	2
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.....	3
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.....	3
5. METAS A SEREM ATINGIDAS.....	4
6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
6.1. OBRIGAÇÕES DA SECIMA.....	5
6.2. OBRIGAÇÕES DO CREA – GO.....	6
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	7
8. APROVAÇÃO DO SETOR COMPETENTE.....	8



1. DADOS CADASTRAIS**1.1. SECIMA**

Órgão/Entidade Proponente: Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA

CNPJ: 00.638.357/0001-08

Responsável: Vilmar da Silva Rocha

RG: 1.689.01 2ª VIA SSP-GO CPF: 052.063.751-87

Endereço: Rua 82, n 400, Centro – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar Ala Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.015-908

1.2. CREA - GO

Órgão/ Entidade Conveniada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás: CREA – GO

Endereço: Rua 239, nº 561 Setor Leste Universitário - Goiânia - GO

CNPJ: 01.619.022/0001-05

Responsável: Francisco Antônio Silva de Almeida

RG: 621.772/SPTC-GO CPF: 195.601.681-34

2. DESCRIÇÃO DO ACORDO**2.1. TÍTULO DO ACORDO**

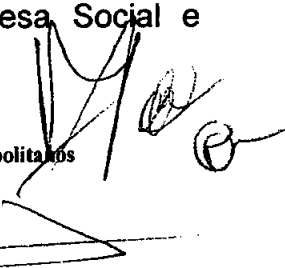
Acordo de cooperação técnica e operacional entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – Secima e Conselho de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-go

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Formalizar Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas respectivas competências, com o objeto de incrementar a execução de Defesa Social e



Ambiental, além das ações de fiscalização relacionadas ao licenciamento no âmbito do Estado de Goiás pela SECIMA e pelo CREA – GO

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

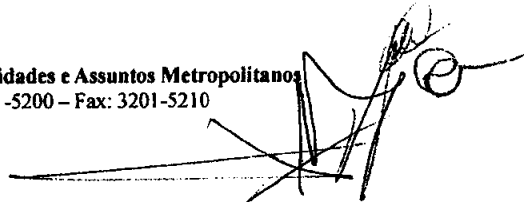
A SECIMA, Secretaria de Estado que atua nas áreas de cidades, habitação, saneamento, meio ambiente, recursos hídricos, infraestrutura e assuntos metropolitanos, tem a responsabilidade de levar a população em geral, o conhecimento sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, de nossas fontes naturais de água, do uso racional de nossos recursos, da redução de geração de resíduos sólidos, dentre outros temas relevantes.

Com esta finalidade, este programa foi desenvolvido, em parceria com o CREA – GO, com o fim de incrementar a execução das ações desempenhadas pelos responsáveis técnicos, bem como a permuta de dados e informações, todas de interesse comum entre os partícipes, para desenvolver esta parceria, com consciência ambiental e adotando ações de preservação para garantia de nossa qualidade de vida, visando:

- I. Desenvolvimento e manutenção conjunta de sistemas informatizados voltados para a emissão de documentos de licenças ambientais, cadastramento, gerenciamento de dados referentes aos produtores agrícolas, estabelecimentos comerciais, industriais, proteção ambiental e unidades de conservação, recursos hídricos, infraestrutura e afins às respectivas atividades, no âmbito do Estado de Goiás;
- II. A promoção da cooperação mútua, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes, mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle;
- III. A permuta de informações relativas a eventos cadastrais registrados pelos órgãos acordantes, dentro das suas respectivas competências, com o fim de aperfeiçoar a gestão e o controle de atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás;
- IV. Ampliar a participação do Crea-GO na discussão dos parâmetros técnicos a serem contemplados nos planos diretores e estudos setoriais em assuntos relacionados ao desenvolvimento no Estado de Goiás.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) planejar e executar ações conjuntas para coibir a atividade ilegal das profissões da engenharia, da agronomia, de tecnólogos e técnicos nos processos de licenciamento e suas atividades afins;
- b) planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar as atividades passíveis de licenciamentos ambientais;
- c) definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e do controle de suas competências;



- d) disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização de suas competências, com estrita obediência às normas do sigilo previstas nas legislações específicas, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;
- e) elaborar Plano de Trabalho para ações de fiscalização e Inspeção Preventiva Integrada (IPI);
- f) realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Acordo, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos;
- g) promover a integração técnica entre os servidores envolvidos nas atividades de licenciamento ambiental e de fiscalizações vinculadas ao presente Acordo;
- h) promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados;
- i) disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de servidores em cursos de capacitação e atualização realizados pelos acordantes no âmbito de sua competência, de interesse comum aos partícipes; no limite de suas possibilidades financeiras e técnicas.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

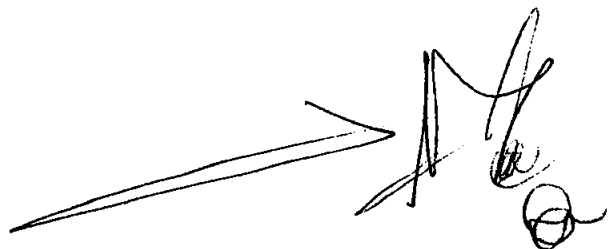
6.1. OBRIGAÇÕES DA SECIMA

- a) manter atualizadas e disponibilizar, quando requeridas pelo Crea-GO, as informações dos sistemas informatizados pertinentes às suas atividades;
- b) exigir dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea a Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos, laudos, relatórios, execução das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, bem como o fornecimento de dados referentes ao processo de licenciamento ambiental;
- c) comunicar imediatamente ao Crea-GO, por meio de instauração de processo administrativo, quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos de engenharia, agronomia, técnicos e tecnólogos, detectadas por ocasião da fiscalização;
- d) fornecer ao Crea-GO, quando necessário, todas as informações pertinentes ao processo de licenciamento, a fim de corroborar as análises processuais conforme demanda;
- e) cooperar com a área técnica do Crea-GO, nos limites das possibilidades do órgão, quando solicitado, na discussão, no treinamento e na avaliação da qualidade técnica dos serviços de engenharia, agronomia e demais áreas integrantes do Sistema Confea/Crea;
- f) através de convites específicos para cada caso, ampliar a participação de representantes do Crea-GO na discussão de estudos e planos sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento do Estado;

- g) cooperar junto ao Crea-GO com tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, no limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização,
- h) sugerir, nos termos de referência da Secima com atuação conjunta, documentos que poderão ser incluídos ou excluídos, condizentes com as atividades do Crea-GO;
- i) realizar ações de fiscalização em parceria no caso de projetos-piloto para atendimento de demandas sociais, no limite das possibilidades do órgão;
- j) ceder ao Crea-GO, uma senha para troca de informações georreferenciadas para alimentar o banco de dados;
- k) designar um servidor para responder como Coordenador do presente Acordo;
- l) promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CREA – GO

- a) comunicar imediatamente à Secima quaisquer irregularidades referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) detectadas em documentação apresentada nesse Conselho e quando constatada por ocasião de fiscalização in loco;
- b) fazer constar, no Relatório Matriz de Ocorrência (RMO) preenchido pelo agente de fiscalização, no campo específico do estabelecimento, “se possui ou não licença ambiental”;
- c) fornecer à Secima, quando solicitado, todas as informações pertinentes a profissionais e empresas cadastradas no Sistema Confea/Crea, a fim de corroborar as análises processuais conforme demanda;
- d) cooperar com a área técnica da SECIMA, nos limites das possibilidades do órgão, quando solicitado, na discussão, no treinamento e na avaliação da qualidade técnica dos serviços de engenharia, agronomia e demais áreas integrantes do Sistema Confea/Crea;
- e) informar, por meio do banco de dados georreferenciados, os estabelecimentos que possuem licença ambiental na Secima;
- f) ceder à Secima tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, no limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização;
- g) ceder à Secima uma senha de acesso para troca de informações georreferenciadas;
- h) designar um servidor para responder como Coordenador do presente Acordo;
- i) promover a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica.



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável	Meses																	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12						
1	Disponibilização da plataforma de visualização e edição de mapas pelo CREA/GO	CREA-GO	X	X																
2	Compartilhamento da relação de locais e técnicos com atividades correlatas e fiscalizados pelos signatários	SECIMA/GO e CREA-GO	X	X																
3	Criação e disponibilização através de acesso via Web e via Serviços Web, acerca da plataforma de visualização de mapas, informações acerca de Unidades de Conservação – sob demanda. *	SECIMA/GO e CREA-GO	X	X	X															
4	Criação e disponibilização através de acesso via Web e via Serviços Web, acerca da plataforma de visualização de mapas, informações acerca de Resíduos Sólidos – (CADRE) – sob demanda.	SECIMA/GO	X	X	X															
5	Criação e disponibilização através de acesso via Web e via Serviços Web, acerca da plataforma de visualização de mapas, informações acerca de Uso do Solo – sob demanda.	SECIMA/GO e CREA-GO	X	X	X															
6	Treinamento dos fiscais da SECIMA por técnico do CREA/GO, para utilização do sistema.	SECIMA/GO e CREA-GO			X	X	X													
7	Criação de geo-serviço para informações georreferenciadas na área de uso do solo, drenagem, cursos d'água - (GeoServer WMS).	SECIMA/GO			X	X	X													
8	Criação do sistema de Informação Geográfica – SIG Metropolitano (UFG)	SECIMA/GO (UFG)									X	X	X							
9	Criação e disponibilização através de acesso via Web e via Serviços Web, acerca da plataforma de visualização de mapas, informações acerca de Outorgas, Licenças, Unidades de Conservação, Aptidão Agrícola, Zoneamento Ecológico-Econômico, Vulnerabilidade Ambiental, IDH e IDM – ZEE (UFG).	SECIMA/GO (UFG)											X	X	X					
10	Elaboração de mapas temáticos, a serem definidos pelo grupo de trabalho – sob demanda. * Para Outorgas e Licenças. É uma demanda interna da SECIMA para construção de Software.	SECIMA/GO e CREA-GO												X	X	X	X	X	X	X

8. APROVAÇÃO DO SETOR COMPETENTE

GOIÂNIA, 21 DE Agosto DE 2017.



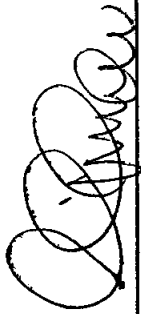
GABRIELA DE VAS BORGES

Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental



FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA

Presidente do CREA-GO



VILMARDA SILVA ROCHA

Secretário de Estado

